



DECRETO 8860

Estabelece limites de reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o que estabelece o Decreto 8797, de 30 de setembro de 1986, serão observados como limites máximos de atualização do Imposto, em relação ao exercício de 1986, os seguintes percentuais:

I - Valor do Imposto em 1986 até Cz\$ 250,00, com reajuste de até 48,63%;

II - Valor do Imposto em 1986 de Cz\$ 250,01 até Cz\$ 500,00, com reajuste de até 130%;

III - Valor do Imposto em 1986 de Cz\$ 500,01 até Cz\$ 2.000,00, com reajuste de até 180%;

IV - Valor do Imposto em 1986 de Cz\$ 2.000,01 até Cz\$ 8.000,00, com reajuste de até 220%;

V - Valor do Imposto em 1986 acima de Cz\$ 8.000,00, com reajuste de até 270%.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os aumentos superiores aos índices fixados em decorrência de alteração física e uso dos imóveis, glebas e áreas projetadas de glebas.



Art. 2º - Para os imóveis situados na 3a. Divisão Fiscal, com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), fica estabelecido como limite máximo de atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, em relação ao exercício de 1986, o índice de 300% (trezentos por cento).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de dezembro de 1987.

ALCEITE COIMBRA
Prefeito.

Dilma Vana Rousseff Linhares
Secretaria Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga
Secretário do Governo Municipal